

ATA SEI

Ata de deliberação acerca do **Pregão Eletrônico nº 443/2026**, Portal de Compras do Governo Federal nº 9/2026, destinado ao Registro de Preços, visando a futura e eventual **Aquisição de Materiais de Enfermagem (Linha Têxtil)**. Aos 19 dias do mês de agosto de 2026, a Pregoeira Sr^a. Giovanna Catarina Gossen, designada pela Portaria nº 513/2025, documento SEI Nº 27355692, delibera acerca da abertura do certame. Inicialmente, informa-se que, em 18 de agosto de 2026, ocorreu a abertura do processo licitatório em epígrafe. Considerando o disposto no item **1.4** do Edital SEI Nº 30324533/2026: "Data e horário limites para cadastro de propostas e início da sessão pública: 18/08/2026 até às 08:30 horas." Considerando que o lançamento no Sistema do Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br, UASG 453230, foi equivocadamente parametrizado para iniciar a abertura da fase de lances para às 08:00 horas, prejudicando o cadastro de propostas entre 08:00 e 08:30 horas, bem como, eventualmente a oferta de lances pelos proponentes já cadastrados, uma vez que ocorreu o encerramento da fase de lances para itens anteriormente ao horário previsto no Edital para abertura dos mesmos. Considerando o dever de estrita vinculação ao Edital, pois é através dele que se estabelecem as normas e regras a serem atendidas no Certame, para que todos possam concorrer de forma justa e igualitária, possibilitando o tratamento isonômico entre as partes concorrentes. Considerando o disposto no art. 11º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre os objetivos do processo licitatório: "*Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto; II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;*" Assim, é certo que a Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deve anular os atos administrativos eivados de vícios que os tornem ilegais, diante do princípio da autotutela, conforme **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal: "*A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.*" Diante do exposto, em estrita observância aos termos da Lei nº 14.133/2021 e visando os princípios da legalidade e da supremacia do interesse público, considerando o princípio da autotutela, disposto na **Súmula 473** do Supremo Tribunal Federal, recomenda-se à Autoridade Competente a ANULAÇÃO do **Pregão Eletrônico nº 443/2026**, Portal de Compras do Governo Federal nº 9/2026, por existência de vício insanável e ante a todo o exposto. Nada mais sendo constado, foi encerrada esta deliberação e lavrada esta ata que vai assinada pela pregoeira.

Giovanna Catarina Gossen
Pregoeira
Portaria nº 513/2025 - SEI nº 27355692

Acolho a recomendação da Pregoeira pela ANULAÇÃO do Processo de Pregão Eletrônico nº 443/2026, pelas razões acima expostos.

Silvia Cristina Bello
Diretora Executiva

Ricardo Mafra
Secretário de Administração e Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **Giovanna Catarina Gossen, Servidor(a) Público(a)**, em 31/08/2026, às 16:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 31/08/2026, às 17:20, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 31/08/2026, às 17:26, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº 8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30602899** e o código CRC **E74BAF55**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguau - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

26.0.166781-2

30602899v13